



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO

DA

CIDADE DE

BARBOSA FERRAZ
PARAISO DO SUL

Comprador: MARIA DE LOURDES PEREIRA

Data N.o =03= Quadra N.o =32= Área 612,50 M²

Contrato de Compra e Venda N.o s/nº-----

Barbosa Ferraz, 20 de SETEMBRO de 1976.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

QUE, entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ, neste ato regularmente representada por seu Prefeito Municipal, e de outro lado MARIA DE LOURDES PEREIRA, brasileira, menor impúbere, neste ato representada por sua mãe LEONTINA FERREIRA ALVES, brasileira, casada, do Tar, residente em B. Ferraz - Pr., mediante o que vai convencionado:

PRIMEIRA: - A primeira contratente na qualidade de proprietária vende ao segundo promitente comprador, a carta de data n.o -TRES, da quadra n.o-32-, da planta da cidade de Barbosa Ferraz, com a área de 612,50 metros quadrados, sita na R. Santos Dumont tudo conforme transcrição n.o 4.353 do Registro de Imóveis de Campo Mourão.

SEGUNDA: - O preço total do imóvel descrito na cláusula primeira, é de NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros novos), cujo pagamento é feito nas seguintes condições:

a) - NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos) na data da assinatura do presente instrumento particular de contrato;

b) - NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) no prazo de um ano, contado da data da assinatura do presente compromisso particular de compra e venda;

c) - NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos), cujo pagamento é feito no prazo também de um ano, sendo o tempo contado a partir do cumprimento do item B, isto é, após o pagamento de NCr\$ 10,00, perfazendo, portanto, o prazo de dois anos da data da assinatura do presente instrumento.

TERCEIRA: - O promitente comprador deverá, dentro do prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contando-se da assinatura do contrato, construir na carta de data compromissada, uma casa, de alvenaria ou de madeira, coberta de telhas, com uma metragem nunca inferior a 25 metros quadrados;

QUARTA: - O convencionado na cláusula terceira, aceita pelo comprador, deverá ser respeitado sob pena de, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, perder a favor da municipalidade as importâncias pagas, dando-se, consequentemente a rescisão contratual, correndo todas as despesas por conta do promitente comprador;

QUINTA: - A escritura definitiva do imóvel será concedida por ocasião do último pagamento, o qual preenchida a condição da cláusula terceira, poderá ser antecipado, independentemente de qualquer desconto, correndo por conta do promitente comprador, todas as despesas decorrentes da escrituração, isto é, impostos estaduais, municipais e federais inclusive certidões, sem exceção de um só;

SEXTA: Fica convencionado de que é eleito o fôro da comarca de Campo Mourão, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento particular de contrato, o qual passará a ser decidido em Barbosa Ferraz, se fôr criada a comarca com sede na mencionada cidade.

Por estarem justos e contratados mandaram datilografar o presente, em duas vias de igual teor, para um só efeito, que vai regularmente assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, a fim de que produza os legais e jurídicos efeitos.

Barbosa Ferraz, em 20 de setembro de 1.976
PREFEITURA MUNICIPAL
Barbosa Ferraz
ESTADO DO PARANÁ
Ferreira Alves

EXERCÍCIO		-1.976-		
Imposto ou taxa	Imp. Predial Urbano			
Nome do Contribuinte e etc.		HISTÓRICO		
JUVENAL BARBOSA	Quadra nº32 Data nº03 com área de 612m ² , sita na R. Santos Dumont BARBOSA FERRAZ-PR. -	Imp. Predial Urbano de 1.976.....	Importância Cr\$	20,00
		Valor desta Guia	1,00	
O Contribuinte supra mencionado vai recolher aos cofres municipais a quantia total nesta declarada.		RECEBIDO	TOTAL	21,00
		Em.....	20/09/1.976.-	2,00
			Desconto de
			Multa de
			Total
DOCUMENTO DO CONTRIBUINTE		PESOUERO		-19,00-



Torch

卷之三